Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 2255 / 2004

RU - AP. ONAN.

Processo Nº 685 / 2004 **Data: 08/04/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

AP. ONAN.

Assunto: Altera o artigo da lei municipal nº 1984/2003

Comissão Permanente:

Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 707

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, o Projeto de Lei nº 2255 / 2004, do EXECUTIVO

Ver.Davi Antônio de Oliveira Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2255 / 2004, do EXECUTIVO

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de abril 2004

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de abril 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 05 de Abril de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração de artigo da Lei Municipal nº 1984/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando o elevado número de empresas contratantes de serviços que exercem atividades em nosso município, e que estas empresas estão encontrando dificuldades em cumprir as novas determinações advindas com a vigência da nova regulamentação do Imposto sobre Serviços, adequando suas operações as exigências da Lei complementar nº 116/2003.

Justificamos a necessidade da presente alteração, indispensável adequação as características próprias de nossa região, visando proporcionar maiores condições de organização contábil pelas empresas atingidas com as alterações nas obrigações do ISSQN a partir da vigência da nova Lei e, acreditando-se ainda, que a citada mudança reduzirá consideravelmente as divergências de interpretação da legislação vigente, e consistirá de novo mecanismo fiscalizador, possibilitando um melhor controle por parte do fisco municipal do volume real de serviços sujeitos a tributação do Imposto.

Outrossim, cabe-nos salientar também que o setor de prestação de serviços constitui-se em grande gerador de impostos, e considerável empregador de mão-de-obra em nosso Município, constituindo a alteração proposta em instrumento de cumprimento da função social dos Impostos conforme previsão constitucional.

Entendemos, portanto, que a nova redação da legislação estabelecerá maior justiça e instituirá melhores condições para as empresas e a Municipalidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 26/04/2004
Presidente

PROJETO DE LEI nº 2255/04

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1984/2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo nº 6º da Lei Municipal nº 1984/2003, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do mês de emissão da Nota fiscal pelo prestador do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08/04/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE –SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2255 / 2004
Processo nº 685 / 2004 **Data:** 08 de abril de 2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 08 de abril de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente da Câmara

Recebido em 13 / 04 / 04

Carlos Marion G. Schenadelbach
Presidente da Comissão

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ".

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 685/04 **Data:** 08/04/04
Referência : Projeto de Lei nº 2255/04
Presidente: Ver.CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

Em análise nesta C.C.J.R.F o Projeto de Lei que altera o artigo da Lei Municipal nº 1984/04, constatou-se que o mesmo está dentro das normas constitucionais, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 19 de abril de 2004.

Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário

Verª SANDRA FRANCESCHI ARAUJO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 681 / 04

Projeto de Lei Nº2255, DO EXECUTIVO.
DATA: 26 de abril de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2255, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de abril de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner